



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1215 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº.04/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ELETROPORTÁTEIS, EQUIPAMENTOS DE AR E VENTILAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE COSTURA, COPA E COZINHA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e de outro lado, a empresa: **PETERSON ROCHA DA SILVA - ME, CNPJ: 15.804.135/0001-87, Av. Souza Naves , nº 970 sala 12, centro Cep 86.870-000-Ivaiporã-Pr**, neste ato representado pelo Senhor: Peterson Rocha da Silva , inscrito no CPF:103.160.389-11 e RG: 127831254, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso 960, Centro , Cep. 87.870-000-Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	Mesa de centro modelo confeccionada 100% em chapa MDF de 43mm, em tábua com revestimento BP texturizado - melamina de baixa pressão - com fitas de borda em ABS coladas à 195°C, na mesma cor do revestimento. Cor tabaco. Medida externa: 90cm de largura x 60cm de profundidade x 41cm de altura	ATOS	3,00	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00
15	Balção para cozinha, feito em MDF na cor preto, chapa de partículas de madeira natural de reflorestada, prensada com resina de alta resistência. Pés quadrados de plástico com regulagem, cromado. Puxadores de ferro cromados; 3 gaveteões e 2 gavetas. Fundo do gaveteão com 12 mm de espessura. O tempo superior do balcão é feito em MDF e revestido em FF preto com 27 mm de espessura. Garantia: 6 meses. DIMENSÕES: A x L x P: 88,00 x 1,37 x 50,00	ATOS	3,00	R\$ 314,00	R\$ 942,00
16	Balção com 02 portas, sem gavetas com 01 prateleira; - Feito em MDF, chapa de partículas de madeira natural de reflorestada, prensada com resina de alta resistência - Pés quadrados de plástico com regulagem, cromado - Puxadores de ferro cromados - O tempo superior do balcão é feito em MDF e revestido em FF preto com 27 mm de espessura. A x L x P: 88 x 68 x 50. Garantia: 6 meses	ATOS	3,00	R\$ 438,00	R\$ 1.314,00
25	Bicama de Solteiro. Composta por cama de solteiro, e cama auxiliar sem gavetas. Fabricado em MDF/MDF. Pinus com suportes antirruídos. Ferragens em metal. Dimensões cama de solteiro: 1,12x1,00x2,06 (AxLxP). Dimensões cama auxiliar: 0,29x0,90x1,50 (AxLxP)	PLUMATE X	2,00	R\$ 586,00	R\$ 1.172,00
7	Jogo de copos de vidro com capacidade aproximada para 300 ml cada copo, contendo no mínimo 06 peças	NADIR	10,00	R\$ 21,00	R\$ 210,00
10	Máquina de selar embalagens bivolt. Seladora manual, para sacos plásticos até 30 cm. Área de selagem: 200 mm. Peso aproximado 2,5 kg. Dimensões: 200x120x15mm.	CETRO	1,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00
12	Balança de cozinha eletrônica de Alta precisão com bandeja. Capacidade de 1g a 07 kg. Função tara, indicador de bateria, desligamento automático. 03 meses de garantia.	CETRO	2,00	R\$ 25,90	R\$ 51,80

R\$ 5.111,80 (cinco mil cento e onze reais e oitenta centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de escritório, equipamentos de telefonia, eletrodomésticos, eletrônicos, eletro-portáteis, equipamentos de ar e ventilação, equipamentos de costura, copa e cozinha, bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores de todas as secretarias municipais, para período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação

pregão presencial nº04/2017 e processo administrativo nº 07/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1215 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

comproven a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, sancionatório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1215 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
7	02.001.04.122.0200.2002	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente.
12	02.001.04.124.0200.2109	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente.
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo
32	03.003.04.122.0300.2007	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
33	03.003.04.122.0300.2100	33.90.30.00	Mat Consumo
35	03.003.04.122.0300.2100	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
59	03.005.04.122.0300.2009	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
65	03.005.04.122.0300.2122	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
72	04.001.04.123.0400.2011	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
80	04.002.04.123.0400.2012	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
94	04.002.04.123.0400.2166	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat Consumo
161	06.002.12.365.1202.2022	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
198	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
209	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat Consumo
216	06.004.12.361.1201.2164	33.90.30.00	Mat Consumo
227	07.002.10.301.1001.2043	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
233	07.002.10.301.1001.2165	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	MaterialConsumo
235	07.002.10.301.1001.2180	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
258	07.002.10.301.1002.2190	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
261	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
279	07.002.10.301.1002.2190	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
280	07.002.10.301.1004.2027	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
290	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Mat de Consumo
294	07.002.10.304.1001.2065	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.90.30.00	Mat Consumo
296	07.002.10.304.1001.2192	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
299	07.002.10.305.1001.2066	33.90.30.00	Mat de Consumo
302	07.002.10.302.1001.2037	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.243.0803.2049	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
327	08.002.08.243.0804.2046	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
341	08.002.08.244.0803.2147	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
349	08.002.08.244.0803.2151	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
355	08.002.08.244.0803.2168	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
358	08.002.08.244.0803.2181	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
361	08.002.08.244.0803.2193	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
387	09.001.20.541.3101.2057	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
399	09.001.20.541.3101.2161	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
405	10.001.03.061.2801.2120	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
439	12.001.27.813.3401.2036	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
444	12.001.27.813.3401.2163	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
451	13.001.04.121.2901.2111	44.90.52.00	Equip Mat Permanente
461	13.001.04.121.2901.2155	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente
477	14.001.18.541.1801.2196	44.90.52.00	Equip. Mat Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Grandes Rios-PR, 15 de Fevereiro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PETERSON ROCHA DA SILVA -ME
Peterson Rocha da Silva - Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

AVISO DE LICITAÇÃO Nº15/2017

Pregão Presencial Registro de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 08/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1215 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

Março de 2017, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº15/2017, na modalidade Pregão Presencial Registro de preços, Menor preço por Item..

Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda das escolas municipais e merenda para o EJA (Educação de Jovens e Adultos), e Educação Especial (APAE), para o período de 12 meses.**

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. **As Mercadorias Deverão ser entregues no setor de Educação e nas Escolas Municipais dos Distritos de Ribeirão Bonito e Flórida do Ivaí.**

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 20/02/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº16/2017

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 08/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de Março de 2017, às 15:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº16/2017, na modalidade Pregão Presencial, Menor preço por Item..

Objeto: **aquisição de ovos de chocolate ao leite de 100 gramas, com embalagem, para distribuição aos alunos da rede municipal ensino.**

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 20/02/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 015/2017

“SÚMULA: Dispõe sobre Revogação de Portaria.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º. – REVOGA a Gratificação da Lucineia de Jesus Moquiuti. Concedida pela Portaria Nº 015/2016

Art. 2º. – Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 16/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, as Servidoras Pública Efetiva, abaixo relacionada, Auxílio Transporte, de acordo com a Lei Municipal nº 968/2015, Artigos nº 30.

SERVIDOR	DENOMINAÇÃO
Najara Aparecida Pires Macedo	Auxilio Transporte 20% sobre o Subsidio

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contabilidade

Decreto Nº 38/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1015/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação			
07.002.10.302.1001.2.156	Secretaria Municipal de Saúde Pública		
3.3.90.30.00.00	Consórcio Intermunicipal Paraná Saúde		
01303	MATERIAL DE CONSUMO		
	Saúde - Recursos Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 30.000,00
Total Suplementação:			R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.001.15.452.3001.2.156	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
3.1.90.11.00.00	Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo		
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 9.941,91
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 9.243,52
11.001.26.782.3501.2.162	Secretaria Municipal do Transporte		
3.1.90.11.00.00	Atividades da Secretaria Municipal de Transporte		
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 10.814,57
Total Redução:			R\$ 30.000,00

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	0,00
1201	Saúde - Recursos Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro	0,00	30.000,00
Total		30.000,00	30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1215 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 5 -

Decreto Nº 39/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1015/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 58.907,13 (cinquenta e oito mil novecentos e sete reais e treze centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

05	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
05.001.15.452.3001.1.022	Pavimentação de Pedra Irregular com meio fio e galeria		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
31764	pavimentação de pedra irregular- contrato 0366277-77/2011		R\$ 58.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
31764	pavimentação de pedra irregular- contrato 0366277-77/2011		R\$ 907,13

Total Suplementação: R\$ 58.907,13

Total Vinculado: 58.907,13
Total Ordinário: 0,00

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Suplementado
31764	pavimentação de pedra irregular- contrato 0366277-77/2011	58.907,13
	Total	58.907,13

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito

Decreto Nº 40/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1015/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 900,70 (novecentos reais e setenta centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

05	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
05.001.15.452.3001.1.022	Pavimentação de Pedra Irregular com meio fio e galeria		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
31764	pavimentação de pedra irregular- contrato 0366277-77/2011		R\$ 900,70

Total Suplementação: R\$ 900,70

Receita: 24.71.99.99.22.00 Fonte: 31754
Total da Receita: 900,70
R\$ 900,70

Total Vinculado: 900,70
Total Ordinário: 0,00

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Suplementado
31754	pavimentação de pedra irregular- contrato 0366277-77/2011	900,70
	Total	900,70

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 1015/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2017, crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 89.807,83 (Oitenta e nove mil oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

07- SAÚDE

Consórcio Intergestores Paraná Saúde

07.002.10.302.1001.2.186	33.90.30.00.00	1303	Material de Consumo	30.000,00
			TOTAL	30.000,00

05- OBRAS E URBANISMO

Pavimentação de Pedra Irregular com meio fio e galeria

05.001.15.452.3001.1.022	33.90.93.00.00	764	Indenizações e restituições	58.000,00
05.001.15.452.3001.1.022	44.90.51.00.00	764	Obras e instalações	1.807,83
			TOTAL	59.807,83

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
764	Contrato 366277-77/2011- Ministério das Cidades- Pav. em pedra irregular com meio fio e galerias	58.907,13
	TOTAL	58.907,13

I- Arrecadação das receitas nas seguintes fontes:

Receita	Descrição	Valor
24.71.99.99.22.00	Contrato 366277-77/2011- Ministério das Cidades- Pav. em pedra irregular com meio fio e galerias	900,70
	TOTAL	900,70

II - Anulação de dotação no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme Inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal 4320/64, sendo:

05- OBRAS E URBANISMO

Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo

05.001.15.452.3001.2156	31.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas	9.941,91
05.001.15.452.3001.2156	31.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais	9.243,52
			TOTAL	19.185,43

Atividades da Secretaria Municipal de Transportes

11.001.26.782.3501.2162	31.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas	10.814,57
			TOTAL	10.814,57

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017. (20/02/2017).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1215 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 6 -

Saúde

ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CEFIL - Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, inscrita no CNPJ sob n. 03.814.471/0001-21, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, neste ato representada por seu Presidente Ovhães Gava, brasileiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº RG: 4.749.384-6 e CPF nº.605.637.969-87, de um lado, e de outro, a Município de **Grandes Rios/Pr** com CNPJ n. 75.741.348/0001-39 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Claudio Santiago** e por sua Secretária Municipal de Saúde **Vera Lúcia Moda Santiago** RG: 6.477.739-4 e CPF 029.949.719-41, vem firmar o presente ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica Financeira, regida pela legislação vigente, na forma das cláusulas que se seguem e o consubstanciam.

Cláusula Primeira - Da Renovação,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira inicial, conforme prevista na cláusula III, do mesmo, e fica estabelecida a renovação automática [01] de janeiro a 31 de Dezembro de 2017).

Cláusula Segunda - Da Responsabilidade

O MUNICÍPIO se compromete a repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por paciente que vier a ser atendido pela mesma.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

A INSTITUIÇÃO se compromete enviar ao MUNICÍPIO, o número de pacientes atendidos para se apurar o montante do repasse a ser feito através de Depósito Banco do Brasil Conta Corrente 16064-4, agência 2755-3.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

Os recursos que serão repassados integram previsão orçamentária da **Secretaria Municipal de Saúde** referente a dotação 07.002.10.302.1001.2037.33.90.39.00.00 e serão depositados em conta específica, alusiva ao Termo.

Cláusula Quinta - Da Ratificação

A) Todas as demais cláusulas do Convênio, não atingidas pelo presente Aditivo, ficam, em todos os seus termos, ratificadas, de comum acordo entre as partes. E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Londrina, 20 de fevereiro de 2017.


Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal


Vera Lucia Moda Santiago
Secretária de Saúde

Ovhães Gava
Presidente -Cefil

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Portaria nº01/2017

Sumula: Dispõe sobre reenquadramento de servidor efetivo da Câmara Municipal de Grandes Rios – Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, vereador **Laércio Messias Picoli**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - Fica reenquadrada a partir de 20 de fevereiro de 2017 a servidora da Câmara Municipal de Grandes Rios ocupante do cargo de provimento efetivo de acordo com a Resolução 01/2011 a seguir especificados:

Nome do Servidor: Elizangela da Silva Tassi

Cargo: Secretária

Grupo Operacional: Semi-profissional

Nível: II

Artº 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Artº 3º - Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em, 20 de fevereiro de 2017.

Laércio Messias Picoli

PRESIDENTE

Portaria nº02/2017

Sumula: Dispõe sobre reenquadramento de servidor efetivo da Câmara Municipal de Grandes Rios – Paraná.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.

